



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5895/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5049/2014
PROTOCOLO	: 1486209
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	: R\$ 43.651,50

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LUIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULRIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a Empresa Cirúrgica MS Ltda., visando à aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, pelo período de 12 (doze) meses, no valor inicial da contratação de R\$ 43.651,50 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 1/2014- foi considerado regular e legal, conforme o Acórdão **AC01-G.RC-158/2015**, nos autos **TC/MS nº 5082/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 21482/2015 - f.178/184).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contratual, do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às f.185/186 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17302/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a Empresa Cirúrgica MS Ltda.

O Contrato Administrativo nº 13/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (f.18/53) versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, “b”, *parágrafo 1º* da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 13/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato nº 13/2014	R\$ 52.179,50
Total Empenhado (NE)	R\$ 55.918,71
Total Anulado (NAE)	R\$ 1.694,89
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R\$ 49.085,60
Despesa Liquidada (NF)	R\$ 49.085,60
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R\$ 49.085,60

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 49.085,60 (quarenta e nove mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a Empresa Cirúrgica MS Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, “A”, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Fundação, **Rosmar Batista Alves**, inscrito no CPF nº 583.227.871-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. RONALDO CHADID

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTEC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA